



Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2025)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.<sup>a</sup>:

«Artigo 8.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].



15 - [...].

16 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar as despesas inerentes à melhoria dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica, nos termos da alínea a) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, que aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica, e em termos que assegurem a divulgação de dados relativos ao crime de devassa através de meio de comunicação social, da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada previsto no artigo 193.º do Código Penal, ficando disponíveis as dotações inscritas na medida 082 «Segurança e Ação Social - Violência Doméstica - Prevenção e proteção à vítima», afetas a atividades e projetos relativos à política de prevenção da violência contra as mulheres e violência doméstica ou à proteção e à assistência das suas vítimas, enquadradas no âmbito do artigo 80.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

17 - [...].

18 - [...].

19 - [...].

20 - [...].

21 - [...].

22 - [...].

23 - [...].

24 - [...].

25 - [...].

26 - [...].»

Palácio de São Bento, 04 de novembro de 2024.

A Deputada Única,



Inês de Sousa Real

Objetivos:

Com a presente proposta o PAN pretende que seja assegurada uma maior transparência quanto à incidência da violência sexual baseada em imagens, garantindo os meios necessários para que o Governo possa divulgar periodicamente dados estatísticos relativos a este fenómeno criminal.

Tal é essencial tendo em conta que o portal da violência doméstica, disponibilizado pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, divulga dados estatísticos relativos à violência doméstica provenientes das várias áreas de política sectorial com responsabilidade na implementação das políticas públicas nesta matéria, tais como a Justiça, a Administração Interna e a Igualdade, não divulga quaisquer dados estatísticos sobre esta forma de violência contra as mulheres. Desta forma e relativamente à violência sexual baseada em imagens, não é actualmente possível saber o número de ocorrências registadas, o número de condenações ou o número de pessoas apoiadas, por exemplo, pelo Projecto Linha Internet Segura levado a cabo pelo Consórcio do Centro Internet Segura.

Embora a proposta de Orçamento do Estado preveja uma melhoria dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica, a verdade é que os termos dessa melhoria não incluem a violência sexual baseada em imagens visto que o âmbito das melhorias está prefigurado na alínea a) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de Agosto, e a tipificação penal do crime de devassa através de meio de comunicação social, da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada foi posterior e ocorreu por via Lei n.º 26/2023, de 30 de Maio.